



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**PRIMEIRA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 1ª DICE**

<b>PROCESSO</b>	06383/2016
<b>ASSUNTO</b>	Inspeção conforme requerimento nº 12/2016 - RELT1 objetivando apurar possíveis irregularidades na execução convenio nº 02/2015 cujo objeto consiste no repasse financeiro para a realização do projeto Tocantins 100 drogas
<b>ORGÃOS</b>	Secretaria Da Cidadania E Justiça CNPJ: 25.053.133/0001-57
<b>RESPONSÁVEL</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Gleidy Braga Ribeiro</li><li>▪ Desvania Da Silva Tomaz</li><li>▪ Hudson Costa De Andrade.</li><li>▪ Instituto Comunitário Do Tocantins - ICOMTO</li><li>▪ Inova Serviços e Comércio</li><li>▪ José Américo Rosa Júnior</li><li>▪ Manoel Expedito Jose</li><li>▪ Rafaella Dias Siqueira</li><li>▪ Marina de Oliveira Galvão</li><li>▪ Nivair Vieira Borges</li><li>▪ Vania Lucia Maciel Mendes Milhomem.</li></ul>
<b>RELATOR</b>	Conselheiro Severiano José Costrandrade Aguiar

**ANÁLISE DE DEFESA Nº14/2018**

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LIV e LV da Carta Magna, e com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80, da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c art. 202, art. 205 do Regimento Interno e Despacho n.º 166/2018, para análise dos expedientes 1020/2018 (evento 79) apensado ao processo por determinação do Despacho nº 106/2018 (evento 79) , interessado José Américo Rosa Júnior; do expediente 1064/2018 apensado através do Despacho 118/2018 (evento 80), interessado Desvânia da Silva Tomaz e do expediente 2904/2018 apensado através do Despacho 240/2018 (evento 83), interessado Jose Américo Rosa Júnior.

O processo até essa fase cumpriu o rito previsto no Despacho 939/2017, sendo analisado as defesas apresentadas pela Coordenação de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, sendo emitidos o Parecer Técnico nº 0014 / 2017 (evento 25), o Parecer Técnico nº 003/ 2018 (evento 77), nessa Diretoria foi realizada também a Análise de Defesa nº 24/ 2017 (evento 26). A seguir a análise dos expedientes citados:

**1. Despacho 106/2018 (evento 79) e 240/2018 (evento 83) – Interessado: Jose Américo Rosa Júnior (evento 79) – Citação nº 2310/2017.**

**1.1. Justificativa**

Na justificativa o interessado contesta o Parecer nº 003/2018 emitido pela Coordenação de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, no que tange ao item 9.1 do relatório de inspeção que diz “ Condição Encontrada: Não foi juntado aos autos da prestação de contas nenhum exemplar dos materiais gráficos que "supostamente" foram confeccionados, bem como onde se localiza este material, já que o convênio foi encerrado por iniciativa do ICOMTO sem ocorrer a realização das palestras socioeducativas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**PRIMEIRA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 1ª DICE**

propostas. Houveram apenas 10 palestras de apresentação do projeto onde não houve uso deste material, e os valores repassados não foram devolvidos ao erário, conforme descrito no Relatório de Acompanhamento e Fiscalização elaborado pelo fiscal do Convênio.", afirma também que foi juntado ao processo de prestação de contas um exemplar de cada material produzido, conforme anexos do Processo 2016/17010/01105, processo esse que não foi alcançado pelo Relatório de Inspeção in loco nº 05/2016 que fora realizada pela Resolução nº 183/2016 - TCE/TO - Pleno, de 11 de maio de 2016 onde os trabalhos foram realizados no período 14/09/2016 até 30/09/2016 na sede da SECIJU pela Diretoria Geral de Controle Externo/TCE. Insta salientar que o processo de prestação de contas fora autuado somente em 01 de agosto de 2016 (pp. 23), tendo em vista que o instituto solicitou o cancelamento no dia 14 de junho de 2016, e que a prestação de contas só fora concluída em 13 de janeiro de 2017, e que no processo consta todos os relatórios de fiscalização e um exemplar de cada material que foi produzido, pg. 178 a 185 do processo de prestação de contas (2016/17010/01105), motivo este que não foi encontrado pela Inspeção um exemplar de cada juntos aos autos, pois na data da inspeção o convênio estava em vigência, motivo este que a prestação de contas não tinha sido encerrada e nem fora anexada aos autos as amostras. Onde foi realizada visita técnica, na época da confecção do material gráfico e que foi feita a conferência do material por amostragem, conforme meu *Relatório de Visita nº 02/2017* de 3 de agosto de 2017, que está anexo ao processo de prestação de contas e minha defesa preliminar ao processo n. 6383/2016.

Sobre a Tomada de Contas Especial, encerrada em 12 de dezembro de 2017 foi concluído que houve um prejuízo ao erário no valor de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais) referente aos materiais não utilizados pelo instituto, e juntamente com o Processo de Tomada de Contas Especial, foram juntados todos os comprovantes de que os materiais foram reaproveitados em outro projeto do Governo do Estado, Caravana da Juventude da Secretaria Estadual da Educação, e os matérias foram distribuídos em ações, nos municípios que seriam executados no Convênio original (pp. 25 e 26), pois a caravana irá percorrer os 139 municípios do Estado, onde já percorreu mais de 100 municípios até a presente data, com palestras sobre os mesmos temas do convênio em questão, gravidez na adolescência, evasão escolar, bullying, DST,s e vários outros temas para juventude.

No dia 28 de dezembro de 2016 às 15h foi feita diligência até a sede do instituto localizado na Rua MS 10, Quadra 19A, Lote 19, Setor Morada do Sol 3, com intuito de averiguar quais materiais que sobraram após o lançamento do projeto em 8 (oito) municípios, no local foram encontrados os seguintes materiais: (registro fotográficos)

- Cartaz OFF-SET, 66x80, Couchê 250 grs.: 210 unidades;
- Cartaz OFF-SET, 46x64, Couchê 250 grs.: 290 unidades;
- Cartaz OFF-SET, 66x96, Couchê 250 grs.: 155 unidades;
- Folder 21 cm, Larg. X 31 cm Alt, 230 grs.: 2.000 unidades;
- Folder 60 cm, Larg. X 29,70 cm Alt., 250 grs.: 2.400 unidades;
- Folder 42 cm, Larg. X 24 cm Alt., 250 grs.: 3.000 unidades;
- Folder 79 cm, Larg. X 30 cm Alt., 230 grs.: 2.000 unidades;
- Flyer 21 cm, Larg. X 29,70 cm Alt. 230 grs.: 500 unidades;
- Flyer 27 cm, Larg. X 27 cm Alt. 170 grs.: 1.100 unidades;
- Flyer 10 cm, Larg. X 9 cm Alt. 250 grs.: 1.700 unidades;
- Certificado Frente de Verso, formato 8, 4/1 cores, papel AP 180 gramas: 500 unidades;
- Marcador de Pagina, 7 cm, Larg. X20 cm, Alt, 300 gr,4X4 cores, 500 unidades;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**PRIMEIRA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 1ª DICE**

Durante fiscalização realizada na sede do instituto foram encontrados os seguintes materiais, além do exemplar do material que foi utilizado no lançamento do projeto. Onde não merece prosperar a afirmativa feita no *PARECER* N° 003/2018.

**1.2. Análise da Justificativa**

Citado por força do Despacho 769/2017 (evento 30), apresentou alegações de defesa (evento 71). O Parecer Técnico n° 003/2018 não acatou a justificativa alegando que o “*sr. José Américo Rosa Júnior (CPF: 696.212.501-10) – Gerente Prevenção Contra as Drogas/Fiscal do Convênio, apresentou sua defesa tempestivamente. Mas em sua alegação de defesa afirma ter recebido o material gráfico que foi utilizado em outras campanhas. Mas o Relatório de Inspeção N. 005/2016, Inspeção determinada pela portaria N. 526/2016 do TCE-TO, realizada pela equipe de auditoria deste Tribunal afirma que não foram apresentados nem um exemplar de cada material na prestação de contas e também não encontramos qualquer folder da citada campanha ente os documentos acostados aos autos. Portanto sugerimos aplicar multa prevista no inciso VI, art. 39, da Lei Orgânica c/c art. 159, VI do regimento Interno deste Tribunal.*”.

Novamente são juntados nos autos nova alegações de defesa agora contra o Parecer Técnico n° 03/2018. (eventos 79 e 83). Trazendo a baila fotos de que o material estava com a empresa conveniente e que após conferencia foram utilizados nos programas da secretaria. Visualmente não podemos confirma a alegação, tendo em vista que não é possível identificar se os materiais foram adquiridos pela empresa contratada pela conveniente. No período da realização da Inspeção segundo o a equipe, não foi constatado à aquisição dos materiais, não souberam informar o destino ou a localização dos materiais, estiveram na empresa e não localizaram os materiais gráficos. Diante do exposto, **não acata a justificativa** permanecendo inalterado os fatos já analisados nas alegações defesas já apresentadas.

**2. Despacho 118/2018 (evento 80) – Interessado: Desvania Da Silva Tomaz – Citação n° 2308/2017.**

**2.1. Justificativa**

Informo que no período da formalização do citado convênio, a documentação referente a sua formalização passou pelo setor, situação rotineira uma vez que é comum a formalização de convênios através de emendas parlamentares. O referido convênio foi formalizado seguindo os tramites normais recomendados pela IN 0004 e a época a PI 507 como era de costume. O processo foi devidamente autuado e encaminhado para a Assessoria Jurídica para parecer quanto a legalidade, após o parecer jurídico e parecer da PGE o convênio foi formalizado e encaminhado para o setor financeiro para empenho. Naquela época o processo voltou para o meu setor e foi detectado que a forma como seria realizado o repasse estava equivocada, no termo estava definido que o recurso seria repassado em parcela única o que estava em desacordo com as normatizações, que orienta que valores mais altos deveriam ser repassados em parcelas, sendo a segunda parcela vincula a prestação de contas da primeira e assim subsequentemente. O processo foi devolvido para a assessoria jurídica para correção. Foi a última vez que esta servidora viu o processo, uma vez que a mesma se desentendeu com a Gestão da pasta em virtude de conflitos sobre a legalidade das ações.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**PRIMEIRA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 1ª DICE**

Ficou então como responsável pelo o acompanhamento dos convênios concedidos perante a gestão o Sr Manuel Expedito José, que era meu assessor a época.

Informo, ainda, que enquanto responsável pelo setor não autorizei e nem pactuei com nada que divergia das normatizações referentes ao assunto em questão.

Venho ainda me desculpar perante ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pela intempestividade desse pronunciamento. Sendo leiga na área jurídica já que minha formação e contábil, segui orientação do meu colega Sr Manuel Expedito José que levando em consideração o parágrafo segundo da citação diz: " para querendo se manifestar nos autos.." me orientou a não me manifestar.

Sem mais nada a declara me coloco a disposição para qualquer esclarecimento que venha a ser necessário e solicito a exclusão do meu nome da relação de responsáveis.

**2.2. Analise da Justificativa (evento 80 )**

A citada não compareceu nos autos conforme citação nº 2308/2017 (evento 33), sendo considerada revel no termo do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, sujeito à multa prevista no art. 39, IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, c/c art. 158, IV do Regimento Interno deste Tribunal. Fato descrito no Parecer Técnico nº 003/2018. (evento 80). Mas, por força do Despacho nº 118/2018 foi anexado o Expediente nº 1064/2018 que trata da alegação de defesa referente aos autos nº 6383/2016, após análise da argumentação apresentada, **acata-se a justificativa** tendo em vista que não está demonstrado no relatório de inspeção a conduta e onexo de causalidade da citada.

Encaminhem-se os autos ao **CORPO ESPECIAL DE AUDITORES**, para as providências de mister.

**PRIMEIRA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, aos 12 dias do mês de abril de 2018.

**Jose Donizeti de Freitas Borges**  
Auditor de Controle Externo.  
Matrícula -23.584-9



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE DONIZETE DE FREITAS BORGES

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 235849

Código de Autenticação: 07f54ebe3ddb0d58713aa47955a455e0 - 12/04/2018 14:31:20